PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

LEI MUNICIPAL N° 962/2018

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 956, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE CANA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Cana Verde, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º.O artigo 8º da Lei Complementar nº 956, de 22 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. *Os loteamentos a serem criados deverão destinar área nunca inferior a 35% (trinta e cinco por cento) para áreas públicas (destinadas ao sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, áreas verdes, bem como a espaços livre de uso público), salvo nos loteamentos destinados ao uso industrial cujos lotes forem maiores que 15.000m² (quinze mil metros quadrados), caso em que a percentagem poderá ser reduzida.*

Art. 2º. O artigo 8º da Lei Complementar nº956, de 22 de novembro de 2017, passa a vigorar acrescido do §7º, com a seguinte redação:

§ 7º. *As áreas verdes deverão contemplar pelo menos 10% (dez por cento) da área do loteamento, os quais já estão inclusos no percentual descrito no caput.*

Art. 3º.Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, 21 de março de 2018.

EDUARDO CARDOSO GARCIA
Prefeito de Cana Verde